



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0353/2025

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

A presente ação se refere à solicitação de fórmula modificada para nutrição enteral e oral (Impact® ou Nutridrink® Compact Protein ou Forticare).

Trata-se de Autor de 74 anos de idade (carteira de identidade - Evento 1, OUT2, Página 1), e segundo documento nutricional mais recente acostado (Evento 1, OUT2, Página 15), emitido em 14 de fevereiro de 2025, em receituário do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF/UFRJ, pela nutricionista [REMOVIDO], consta que o Autor apresenta diagnóstico médico de mieloma múltiplo, no momento em quimioterapia, apresenta diagnóstico nutricional de desnutrição, segundo o IMC para idosos. Foram informados os dados antropométricos do Autor: [NOME], 7kg, altura-1,64m, IMC- 21,3 kg/m² (baixo peso), DCT-18mm, PB-27,5cm, AMB-38cm² (depleção grave), % de massa gorda – 13,9% (abaixo da média). Foi prescrita dieta contendo 2.000 kcal ou 34 kcal/kg/dia e 1,5g de proteína/kg/dia, sendo alcançada com o uso da fórmula nutricional prescrita: Forticare – 3 unidades de 125ml ou 93 unidades/mês; ou Impact® – 3 unidades de 200ml ou 93 unidades/mês; ou Nutridrink® Compact Protein – 2 unidades de 125ml ou 62 unidades/mês.

De acordo com o Consenso Nacional de Nutrição Oncológica, a terapia nutricional está indicada para todos os pacientes desnutridos ou em risco nutricional, em tratamento antineoplásico, incapazes de ingerir e/ou absorver os nutrientes adequados para a sua condição.

Nesse contexto, foram informados os dados antropométricos do Autor ([NOME]: 57,7kg, altura: 1,64m, IMC:21,3 kg/m²) indicando baixo peso, segundo IMC para idosos (<23 kg/m²). Dobra cutânea tricipital (DCT:18mm) indicando ausência de depleção do compartimento adiposo (145% de adequação). Perímetro do braço (PB:27,5cm), indicando

desnutrição leve (88% de adequação). Área muscular do braço (AMB: 38cm²), indicando depleção moderada de massa muscular (66% de adequação).

Dessa forma, tendo em vista o quadro de mieloma múltiplo em tratamento antineoplásico, e o estado nutricional de baixo peso, está indicado o uso de suplemento nutricional via oral para o Autor.

Ressalta-se que foram prescritas opções de suplementos nutricionais sendo uma fórmula hiperproteica e normocalórica (Impact®) e uma fórmula hipercalórica e hiperproteica (Nutridrink® Compact Protein). Ressalta-se que segundo contato telefônico com o fabricante, o suplemento nutricional Forticare foi descontinuado,,.

No tocante à quantidade prescrita das opções de suplementos nutricionais prescritos e disponíveis, informa-se que^{3,4}:

- Impact® – 3 unidades de 200ml, 600ml/dia, totalizando 642 kcal/dia, 39g de proteína/dia, 90 unidades/mês;
- Nutridrink® Compact Protein – 2 unidades de 125ml, 250ml/dia, totalizando 602 kcal/dia, 37,5g de proteína/dia, 60 unidades/mês.

Ressalta-se que, segundo o Consenso Nacional de Nutrição Oncológica, o paciente em tratamento antineoplásico com necessidade de ganho de peso e estresse moderado, necessita de 30-35 kcal/kg de peso/dia, e de 1,2 a 1,5g de proteína/kg/dia¹. Nesse contexto, a quantidade prescrita de suplementação nutricional equivale a oferta de cerca de em média 622 kcal e 38,2g de proteína/dia, o que representa cerca de 33% das necessidades energéticas médias estimadas (1.875 kcal/dia) e 49% das necessidades proteicas médias estimadas (77,8g de proteína/dia), não representando quantitativo excessivo.

Participa-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, segundo o documento nutricional acostado, o uso do suplemento nutricional foi indicado para uso por um período de 3 meses ou até a recuperação do estado nutricional do Autor (Evento 1, OUT2, Página 15).

Informa-se que as fórmulas para nutrição enteral e oral Impact® e Nutridrink® Compact Protein possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, informa-se que fórmulas para nutrição enteral e oral industrializadas como as opções prescritas ou similares não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.